

**PARECER TÉCNICO 037/2022**

Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Eng<sup>a</sup> Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo N° 102/2018, Termo Aditivo III de 11/08/2021, firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART N° 11459520**.

Atendendo à solicitação do Município de Liberato Salzano, RS, criado pela Lei n° 4.736 de 01 de junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal n° 2.663, de 11 de julho de 2008 e vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal n° 728, de 25 de janeiro de 1988, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n° 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2°, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução n° 372, de 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA e suas alterações, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designadas a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

REQUERENTE: <b>VITORINO JACÓ MARCOLAN</b>	CPF: <b>179.472.940-20</b>
REQUERENTE: <b>PAULO ROBERTO MARCOLAN</b>	CPF: <b>997.234.760-53</b>
ATIVIDADE: <b>CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS</b>	
CODRAM: <b>114,24</b>	
SOLICITAÇÃO: <b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	
LOCALIZAÇÃO: <b>LINHA VIA BARCA, INTERIOR, LIBERATO SALZANO/RS</b>	
MATRÍCULA: <b>4.449 e 4.672 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS</b>	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: <b>27°34'55.74 S 53°7'17.31 W</b>	
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DMMA: <b>063/2022</b>	DATA: <b>22/08/2022</b>
PORTE: <b>PEQUENO</b>	POTENCIAL POLUIDOR: <b>ALTO</b>

Este Parecer Técnico tem como objetivo elaborar e abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

O presente laudo baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

## 1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

**1.1** Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS**, com capacidade para 1.320 (um mil trezentos e vinte) animais, alojados em 02 (dois) galpões criatórios com área de 702,0 m<sup>2</sup> cada totalizando 1.404,0 m<sup>2</sup>, e sistema de manejo de dejetos líquidos em 02 (duas) lagoas em PEAD com capacidade total de armazenamento de 1.590 m<sup>3</sup>, na propriedade de **VITORINO JACÓ MARCOLAN e PAULO ROBERTO MARCOLAN**, localizada na Linha Via Barca, interior, Liberato Salzano, RS;

**1.2** Com base no § 1° do Art. 1 da Lei Municipal N° 2.955 de 26 de julho de 2010, podem ser emitidas licenças prévia, instalação e operação reduzindo um porte do enquadramento original, quando enquadradas no sistema PRONAF, com devida comprovação expedida por órgão competente;

**1.3** Deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP válido ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21-74	Criação de animais – Lei n° 6.938/1981: art. 10.

- 1.4** Deve-se atentar à Recomendação CONSEMA nº 007/2020 que trata da necessidade da substituição da espécie *Hovenia dulcis* (Uva-do-Japão) nos estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul;
- 1.5** Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e na atividade;
- 1.6** Sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado;
- 1.7** A construção deve apresentar piso em alvenaria e impermeabilizado, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras; as paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido, não poroso e com pintura;
- 1.8** A construção deve apresentar tubulação fechada para a condução dos dejetos, ao sistema de tratamento (esterqueiras), a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;
- 1.9** As esterqueiras deverão ser cercadas de modo a evitar acidentes;
- 1.10** Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 1.11** Fica proibido o lançamento de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;
- 1.12** Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de 120 dias para estabilização no sistema de armazenagem, que deve manter capacidade mínima de 1.584 m<sup>3</sup>;
- 1.13** A aplicação dos dejetos provenientes da atividade não deverá ser lançada numa distância menor de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências;
- 1.14** Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 1.15** As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas à compostagem em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 1.16** Todas as águas utilizadas na limpeza dos dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;
- 1.17** O proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;
- 1.18** Deverão ser utilizadas todas as áreas de terceiros apresentadas no projeto e os solos deverão ter uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 1.19** Os resíduos estabilizados deverão ser imediatamente incorporados ao solo;
- 1.20** O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 1.21** Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 1.22** Deverão ser mantidos dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.23** Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 1.24** Deverão ser adotadas medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;
- 1.25** Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 1.26** A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 1.27** Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;
- 1.28** Não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos fabricantes do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Nº 7.802/89, alterada pela Lei Nº 9.974/00;
- 1.29** Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 1.30** A propriedade deve preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

**1.31** Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

**1.32** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal N° 5.197/67, Lei Federal N° 9.605/98 e Lei Estadual N° 11.520/00, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

**1.33** O empreendedor deverá inscrever-se no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e quando couber efetuar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), obedecendo os termos e prazos estabelecidos na Lei Federal N° 12.651/2012, Decreto Federal N° 7.830/2012, Decreto Federal N° 8.235/2014 e demais regulamentos;

**1.34** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

**1.35 Deverá ser apresentado junto ao DMMA para a Renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, a seguinte documentação:**

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta Licença de Operação;
- Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- Cópia de CPF e RG do proprietário;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico informando as condições para operação da atividade;
- Plano de Gerenciamento de disposição dos dejetos gerados pela atividade, por um período de 02 (dois) anos;
- Termo de Compromisso com terceiros no caso de não haver área suficiente para disposição dos dejetos;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado para a atividade;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

**1.36** Os requerentes **VITORINO JACÓ MARCOLAN** e **PAULO ROBERTO MARCOLAN** são responsáveis em observar as condições e restrições expressas nesta **Licença de Operação**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

**Conclui-se a partir da análise dos dados e informações apresentados no Projeto Técnico, com Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaz Madalóz CREA RS 130980 através da ART n° 12067123, que a Licença de Operação pode ser expedida, desde que sejam respeitadas as condições e restrições contidas neste Parecer Técnico, estando em conformidade à legislação ambiental.**

As recomendações deste **Parecer Técnico** devem constar integralmente na **Licença de Operação**.

Portanto, a partir da Vistoria Técnica *in loco*, apresenta-se o Parecer Técnico **FAVORÁVEL**, para a emissão da **Licença de Operação**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**,

---

**Laura Tres**  
**Eng<sup>a</sup> Florestal CREA RS 184238**  
**Mestra e Doutora em Agronomia**  
**Responsável Técnica S. E. Engenharia e**  
**Consultoria Ambiental**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS  
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



### LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 019/2022

**O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA)**, criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de junho de 2008, vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de junho de 2010, bem como de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO** em favor de:

**VITORINO JACÓ MARCOLAN**

CPF: **179.472.940-20**

**PAULO ROBERTO MARCOLAN**

CPF: **997.234.760-53**

ATIVIDADE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS**

CODRAM: **114,24**

LOCALIZAÇÃO: **LINHA VIA BARCA, INTERIOR, LIBERATO SALZANO/RS**

MATRÍCULA: **4.449 e 4.672 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **27°34'55.74" S 53°7'17.31" W**

PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

**VISTO:** Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica **Eng<sup>a</sup> Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 102/2018, Termo Aditivo III de 11/08/2021, firmado com a Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da ART Nº 11459520, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

**OBJETO:** Processo Administrativo protocolado no DMMA sob n.º 063/2022 em 22/08/2022 que solicita **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a atividade de **CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS**, na propriedade de **VITORINO JACÓ MARCOLAN e PAULO ROBERTO MARCOLAN**, localizada na Linha Via Barca, interior, Liberato Salzano, RS.

#### 1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

**1.1** Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS**, com capacidade para 1.320 (um mil trezentos e vinte) animais, alojados em 02 (dois) galpões criatórios com área de 702,0 m<sup>2</sup> cada totalizando 1.404,0 m<sup>2</sup>, e sistema de manejo de dejetos líquidos em 02 (duas) lagoas em PEAD com capacidade total de armazenamento de 1.590 m<sup>3</sup>, na propriedade de **VITORINO JACÓ MARCOLAN e PAULO ROBERTO MARCOLAN**, localizada na Linha Via Barca, interior, Liberato Salzano, RS;

**1.2** Com base no § 1º do Art. 1 da Lei Municipal Nº 2.955 de 26 de julho de 2010, podem ser emitidas licenças prévia, instalação e operação reduzindo um porte do enquadramento original, quando enquadradas no sistema PRONAF, com devida comprovação expedida por órgão competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
**CNPJ 89.030.639/0001-23**  
**Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS**  
**Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170**



**1.3** Deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP válido ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21-74	Criação de animais – Lei nº 6.938/1981: art. 10.

**1.4** Deve-se atentar à Recomendação CONSEMA nº 007/2020 que trata da necessidade da substituição da espécie *Hovenia dulcis* (Uva-do-Japão) nos estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul;

**1.5** Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e na atividade;

**1.6** Sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado;

**1.7** A construção deve apresentar piso em alvenaria e impermeabilizado, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras; as paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido, não poroso e com pintura;

**1.8** A construção deve apresentar tubulação fechada para a condução dos dejetos, ao sistema de tratamento (esterqueiras), a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;

**1.9** As esterqueiras deverão ser cercadas de modo a evitar acidentes;

**1.10** Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;

**1.11** Fica proibido o lançamento de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;

**1.12** Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de 120 dias para estabilização no sistema de armazenagem, que deve manter capacidade mínima de 1.584 m<sup>3</sup>;

**1.13** A aplicação dos dejetos provenientes da atividade não deverá ser lançada numa distância menor de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências;

**1.14** Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

**1.15** As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas à compostagem em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

**1.16** Todas as águas utilizadas na limpeza dos dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

**1.17** O proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;

**1.18** Deverão ser utilizadas todas as áreas de terceiros apresentadas no projeto e os solos deverão ter uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;

**1.19** Os resíduos estabilizados deverão ser imediatamente incorporados ao solo;

**1.20** O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

**1.21** Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

**1.22** Deverão ser mantidos dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

**1.23** Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

**1.24** Deverão ser adotadas medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
**CNPJ 89.030.639/0001-23**  
**Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS**  
**Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170**



**1.25** Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

**1.26** A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

**1.27** Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;

**1.28** Não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos fabricantes do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Nº 7.802/89, alterada pela Lei Nº 9.974/00;

**1.29** Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

**1.30** A propriedade deve preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

**1.31** Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

**1.32** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 5.197/67, Lei Federal Nº 9.605/98 e Lei Estadual Nº 11.520/00, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

**1.33** O empreendedor deverá inscrever-se no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e quando couber efetuar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), obedecendo os termos e prazos estabelecidos na Lei Federal Nº 12.651/2012, Decreto Federal Nº 7.830/2012, Decreto Federal Nº 8.235/2014 e demais regulamentos;

**1.34** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

**1.35 Deverá ser apresentado junto ao DMMA para a Renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, a seguinte documentação:**

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta Licença de Operação;
- Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- Cópia de CPF e RG do proprietário;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico informando as condições para operação da atividade;
- Plano de Gerenciamento de disposição dos dejetos gerados pela atividade, por um período de 02 (dois) anos;
- Termo de Compromisso com terceiros no caso de não haver área suficiente para disposição dos dejetos;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado para a atividade;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

**1.36** Os requerentes **VITORINO JACÓ MARCOLAN** e **PAULO ROBERTO MARCOLAN** são responsáveis em observar as condições e restrições expressas nesta **Licença de Operação**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS  
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



1.37 A Responsabilidade Técnica é do Técnico em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaz Madalóz CREA RS 130980 através da ART n° 12067123.

Esta Licença de Operação renova a LO n° 011/2020.

**Esta Licença de Operação é válida pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de emissão.**

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar a Licença de Operação caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Liberato Salzano/RS, 24 de agosto de 2022.

---

**Cleison Cezar Copatti**  
**Gestor e Licenciador Ambiental**  
**Portaria n° 173/2021**